Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1707/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6626/2015
PROTOCOLO	: 1589918
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADOS	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA E SERGIO PERIUS
INTERESSADO	: DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA
VALOR	: R$ 395.621,50
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMERAS E PROTETORES – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo é regular por estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pela Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do art. 84, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 730/2015, celebrado entre o Município de Amambai-MS e Fundo Municipal de Saúde e a empresa DMP Pneus e Acessórios Ltda, e dos atos de execução do objeto contratual, constando como ordenadores de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa e o Sr. Sergio Perius.

Campo Grande, 11 de setembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da formalização e do teor do Contrato n. 730/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambai/MS, o Fundo Municipal de Saúde, e a empresa DMP Pneus e Acessórios Ltda, e dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, constando como ordenadores de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa e o Sr. Sergio Perius, prefeito municipal e secretário municipal respectivamente, à época.

O procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 10/2015, já foi examinado e julgado por este Colendo Tribunal nos autos do processo TC/MS n. 6624/2015, como legal e regular conforme Decisão Singular DSG – G.ODJ – 34/2015.

O contrato tem como objeto a aquisição de pneus novos, câmeras e protetores, que serão utilizados pelas secretarias municipais, no valor de R$ 395.621,50 (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos, e conforme a Análise ANA - 4ICE - 9350/2017, manifestaram-se pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR - 2ª PRC - 27239/2017, e opinou pela regularidade da formalização do contrato e da sua execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que a documentação encaminhada a esta Corte de Contas atendeu às exigências contidas nas Leis n 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

O contrato ora examinado foi firmado em 5 de fevereiro de 2015, seu extrato foi publicado em 24 de fevereiro de 2015 e então encaminhado a este Tribunal em 17 de março de 2015, conforme data da postagem, portanto, observa-se que a publica-

ção do referido ato se deu no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, assim como a remessa dos documentos foi tempestiva.

O teor do contrato estabeleceu devidamente as condições para sua execução e definiu direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em observância à referida Lei n. 8.666/93.

A execução financeira atendeu às exigências da Lei n. 4.320/64, tendo sido comprovada através dos empenhos, notas fiscais e de pagamento que assim se apresentaram:

Valor empenhado: R$ 431.659,50

Cancelamento de empenho: R$ 166.520,00

Total empenhado: R$ 265.139,50

Notas fiscais: R$ 265.139,50

Ordens de pagamento: R$ 265.139,50

Portanto, os procedimentos adotados pelo responsável na condução da execução do objeto contratual foram regulares, comprovando, com todos os documentos exigidos pelas normas legais e regulamentares, a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização e do teor do Contrato n. 730/2015, celebrado entre o Município de Amambai-MS e o Fundo Municipal de Saúde, e a empresa DMP Pneus e Acessórios Ltda, e dos atos de execução do objeto contratual, constando como ordenadores de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa e o Sr. Sergio Perius, prefeito municipal e secretário municipal respectivamente, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo e a regularidade da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pela Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do art. 84, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 11 de setembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB. LLSS

SETAC.APT/DSSM